

LEI Nº 409

DETERMINA O LOCAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado o local para construção da Estação Rodoviária à Praça São Vicente, nesta cidade.

Art. 2º- Se do movimento rodoviário advierem possíveis danos a tranquilidade pública, a referida Estação será transferida daquele local, indenizando-se ao concorrente o custo da obra, pelo seu valor histórico.

§ único- Em caso de possível transferência, caberá ao concorrente a prioridade de construção idêntica, noutra praça, não ferindo a essência do contrato.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, 3 de novembro de 1955.

MARIO CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.